

PROCESSO: 1031496
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pompéu
EDITAL N.: 001/2017
FASE DE ANÁLISE: Reexame I

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2017 para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéu, cujas inscrições serão realizadas no período de **19/03/2018 a 20/04/2018** e prova objetiva está prevista para “**26 e/ou 27 de maio de 2018**”, conforme consulta no site da empresa organizadora ([http:// www.imam.org.br](http://www.imam.org.br)) em 10/04/2018.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, em **20/12/2017**, conforme consta no relatório a fls. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 09.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho que determinou a fls. 11 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame, cujo relatório técnico encontra-se a fls. 26/32.

Posteriormente a Prefeitura Municipal de Pompéu encaminhou documentação protocolizada nesta Corte sob o n. 3781710/2018, que foi anexada aos autos a fls. 37/40, em cumprimento à determinação contida no despacho do Conselheiro Relator, exarado a fls. 35.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para novo exame técnico e o Conselheiro Relator determinou o posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

2 ANÁLISE

2.1 Da situação do certame

Conforme informação prestada por meio do sistema Fiscap (relatório a fls. 04), o Edital n. 001/2017 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, disponibilizado na *internet* e nos sites www.imam.org.br, empresa organizadora do certame e www.pompeu.mg.gov.br, prefeitura Municipal e publicado em Diário Oficial em 13/12/2017.

Observa-se, contudo, que conforme a referida informação, não foi realizada a publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Após consultar o site da empresa organizadora do certame www.imam.org.br, em 18/04/2018, verifica-se a existência das retificações do Edital de Concurso Público n. 01/2017, 02/2018 e 03/2018, que foram juntadas a fls. 17 a 19, bem como da retificação n. 04/2018 (publicado em 16/03/2018), acostada a fls. 38/40, o “Edital com alterações das 4 retificações” (publicado em 16/03/2018), o “Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição” (publicado em 05/04/2018) e o “Resultado dos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição” (publicado em 18/04/2018).

Não foram encaminhadas a esta Corte as comprovações de publicidade das retificações do edital (n. 01 a 04) nos demais meios exigidos na Súmula 116: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.

2.1.1 - Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício nº 043/2018/Gab. Procuradoria-Geral-Pompéu-MG	37
Retificação 04/2018 (retificação do Edital de Concurso Público nº001/2017)	38/40

2.2 - Da análise da documentação encaminhada a fls. 37/40

Verifica-se que a Retificação ao Edital de n. 04/2018 não altera as constatações do exame técnico inicial, do qual transcreve-se a conclusão:

“Finda a presente análise, conclui-se que o gestor deve proceder:

3.1 ao encaminhamento de comprovante de publicidade do Edital em jornal de grande circulação e das retificações 001, 002 e 003, em todos os meios determinados pela súmula n. 116 desta Corte (item 2.2 do relatório).

3.2 ao encaminhamento de legislação devidamente acompanhada de seus anexos como meio de comprovação do número de vagas criadas, nível de escolaridade exigido, carga horária e atribuições dos cargos:

Auxiliar de Limpeza - (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho (itens – 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório).

3.3 ao encaminhamento de lei com previsão do valor dos vencimentos acompanhada de tabela de vencimento atualizada e memória de cálculo (item 2.3.5 do relatório).

3.4 ao esclarecimento acerca das divergências encontradas entre a lei criadora dos cargos e ao que foi estabelecido nos Anexos I e IV quanto ao nível de escolaridade, jornada de trabalho e atribuições (itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório).

3.5 O Edital n. 001/2017 apresenta as seguintes ocorrências:

- Comprovação por qualquer meio legalmente admitido para comprovação de hipossuficiência do candidato (item 2.5.2 do relatório);
- Apresentação de justificativa acerca da exigência de exames laboratoriais de HBSAG, ANTI HCV, SOROLOGIA HIV E VDRL, por ocasião da posse (item 2.5.1 do relatório).”

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, reitera-se que o Prefeito Municipal de Pompéu deve ser intimado para proceder:

3.1 ao encaminhamento de comprovante de publicidade do Edital em jornal de grande circulação e das retificações 001, 002, 003 e 004, nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação, nos termos da Súmula n. 116 deste Tribunal.

3.2 ao encaminhamento de legislação devidamente acompanhada de seus anexos como meio de comprovação do número de vagas criadas, nível de escolaridade exigido, carga horária e atribuições dos cargos:

Auxiliar de Limpeza - (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica –

6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho (itens – 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório, a fls. 27/28v).

3.3 ao encaminhamento de lei que fixou o valor dos vencimentos acompanhada de tabela de vencimento atualizada e memória de cálculo (item 2.3.5 do relatório, fl. 28v).

3.4 ao esclarecimento acerca das divergências encontradas entre a lei criadora dos cargos e ao que foi estabelecido nos Anexos I e IV do Edital quanto ao nível de escolaridade, jornada de trabalho e atribuições (itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório a fls. 26/28v).

3.5 O Edital n. 001/2017 apresenta as seguintes ocorrências:

- A isenção não foi possibilitada a todos os candidatos que, por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido (item 2.5.2 do relatório a fls. 30/31);
- Apresentação de justificativa acerca da exigência de exames laboratoriais de HBSAG, ANTI HCV, SOROLOGIA HIV E VDRL, por ocasião da posse, para os nomeados para a Secretaria Municipal da Saúde (item 2.5.1 do relatório a fls. 30).

3.6 Em face de todo o exposto, considerando que a Prova Objetiva está prevista para 21/04/2018, podem as adequações no edital (à exceção das restrições quanto à isenção da taxa de inscrição) e esclarecimentos serem realizados com o certame em curso. Sugere esta Unidade Técnica que o responsável seja intimado a instruir devidamente os autos, a se manifestar acerca das ocorrências apontadas ou proceder às alterações no edital.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 18 de abril de 2018.

Júnia Cristine Greco e Melo
Analista de Controle Externo
TC 2546-9